

LEI Nº 1.430, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Projeto de Lei nº 838/2024

Autoria do Poder Executivo Municipal

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FELIPE GEFERSON SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 23 (vinte e três) cargos estatutários de Monitor de Transporte Escolar, referência 08, com carga horária de 40h semanais, vinculados à Secretaria de Educação do Município de São Lourenço da Serra.

Art. 2º Além dos deveres comuns aos funcionários públicos deste Município, as atribuições dos Monitores de Transporte Escolar são as seguintes:

Acompanhar e garantir a segurança dos estudantes durante o transporte escolar; fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito no interior do veículo; colaborar na organização do embarque e desembarque dos estudantes; comunicar imediatamente à Secretaria de Educação qualquer irregularidade ou incidente durante o transporte escolar; zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto; identificar

a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local; desempenhar tarefas afins e outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato e pela Secretaria de Educação.

Art. 3º Para investidura no cargo de Monitor de Transporte Escolar, além das condições comuns aos funcionários públicos deste Município, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Ensino Fundamental completo;

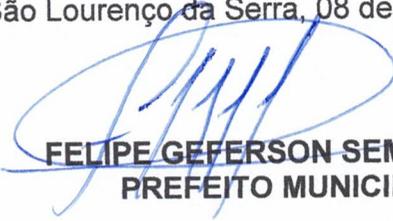
Aprovação em concurso público.

Art. 4º Os Monitores de Transporte Escolar serão selecionados mediante concurso público, conforme critérios estabelecidos em edital próprio.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 08 de fevereiro de 2.024.



FELIPE GERSON SEME AMED
PREFEITO MUNICIPAL